Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Currais Novos
Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – CEP: 59.380-000
Telefone: (0xx84) 3405- 2714 /Fax: (0xx84) 3405-2717 – CNPJ: 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.039, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.796, DE 08 DE AGOSTO DE 2007, DA LEI Nº 1.985 DE 16 DE AGOSTO DE 2011, QUE CRIARAM E REGULAMENTARAM OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS NA FORMA DOS ART. 5º E §4º, 5º E 6º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, contratados sob a égide da Lei nº 1.796, de 08 de agosto de 2007, com empregos regulamentados pela Lei nº 1.985, de 16 de agosto de 2011, do quadro efetivo do Município de Currais Novos, passam a ter seu regime jurídico convertido para Estatutário e a integrar o quadro permanente de servidores públicos do Município de Currais Novos.

Art. 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias somente terão seus vínculos extintos nas hipóteses previstas no Art. 7º, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.796, de 08 de agosto de 2007, bem como nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, será precedida obrigatoriamente de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos administrativos.

Art. 3º - Será considerado, para todos os efeitos, o tempo de serviço dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, prestados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º - Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Currais Novos/RN ficam estabelecidos no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º - Uma vez regulamentada a Emenda Constitucional nº 63, de 4 de fevereiro de 2010, que criou o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantá-lo num prazo máximo de 60 (Sessenta) dias.

Parágrafo Único – O Pagamento do piso nacional fica condicionado ao repasse do complemento financeiro por parte da União, nos termos do que dispõe a Emenda Constitucional nº 63/2010.

Art. 6º - Enquanto o piso nacional não for aplicado no âmbito deste Município, o executivo repassará integralmente como vencimento básico, o valor da Portaria nº 260 de 22 de fevereiro de 2013 e suas subsequentes.

Art. 7º - O mesmo percentual de reajuste concedido aos Agentes Comunitários de Saúde poderá ser aplicado aos Agentes de Combate às Endemias, mediante aplicação de Recursos Orçamentários Próprios, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - Os valores do anexo único da presente Lei serão reajustados de acordo com o que dispõe o *caput* do art. 6º da presente Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município e do Programa Agente Comunitários de Saúde-PACS.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de junho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 21 de junho de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	VAGAS	VENCIMENTOS BÁSICOS
Agente de Combates às Endemias – ACE	40	R$ 950,00
Agente Comunitário de Saúde – ACS	110	R$ 950,00

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 21 de junho de 2013.

JOSÈ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal